



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

**LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2017 DE 26 DE MAIO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF, BEM COMO, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS, VAGAS E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA O NASF, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Para apoiar e auxiliar as ESF's do Município fica criado o Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, em parceria com o Governo Federal, regido pela Portaria nº 2.488 de 21 de Outubro de 2011 e nº 3124 de 28 de dezembro de 2012 do Ministério da Saúde, composto por no mínimo 04 (quatro) dos profissionais constantes do art. 2º desta Lei.

**§ 1º** - Fica o Município autorizado a criar cargos e vagas de Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Psicólogo e Nutricionista, por tempo determinado, para execução dos serviços desempenhados pelo Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, conforme quadro constante do anexo I.

**§ 2º** - Esta lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem a equipe funcional do NASF, no âmbito do Município de PEDRO TEIXEIRA- MG.

**§ 3º** - As contratações serão feitas através de Processo Seletivo Simplificado, realizado pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura de Pedro Teixeira.

**§ 4º** - A criação dos cargos estabelecidos no § 1º deste artigo tem fundamento no artigo 37, inciso I e IX da Constituição da República Federativa do Brasil e visa exclusivamente às necessidades estabelecidas para a execução do



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

Núcleo de Apoio da Saúde da Família (NASF) criado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - Compete ao Secretário Municipal de Saúde e Higiene Pública a definição da composição numérica da equipe do NASF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

I - 01 Fonoaudiólogo;

II - 01 Fisioterapeuta;

III - 01 Psicólogo;

IV - 01 Nutricionista.

**Parágrafo único** - Autoriza o Executivo a usar os profissionais já existentes na estrutura de Servidores do Município, sendo desnecessárias novas contratações.

**Art. 3º** - O número de vagas e a remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes da equipe do NASF, bem como os requisitos necessários as contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei, até o limite do valor previsto na Portaria nº 3.124 de 28/12/12 do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único** - As atribuições dos cargos acima criados constam do anexo II desta Lei.

**Art. 4º** - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais competentes da equipe do NASF farão jus a:

I - Gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II - Pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, a razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 5º** - A vinculação dos profissionais componentes da equipe do NASF com a Administração Municipal de PEDRO TEIXEIRA se dará mediante celebração de



**Município de Pedro Teixeira - MG**  
**Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.**  
**TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129**  
**CNPJ: 18.338.228/0001-51**

contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

**Art. 6º** - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

**§ 1º** - Devido à duração indeterminada dos programas tratados nesta lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração limitada ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

**§ 2º** - Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação previa ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**Art. 7º** - Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no NASF, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente a diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta Lei.

**§ 1º** - Também se aplica o estabelecido no "caput" deste artigo, aos servidores da União e do Estado de Minas Gerais que se encontra em disponibilidade no Município de Pedro Teixeira.

**§ 2º** - Sobre a gratificação definida no "Caput" deste artigo incidem todos os descontos previstos em Lei.

**Art. 8º** - O pagamento da gratificação pelo exercício da função no NASF prevista no artigo 7º anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do artigo 37 da Constituição da República.



**Município de Pedro Teixeira - MG**  
**Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.**  
**TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129**  
**CNPJ: 18.338.228/0001-51**

**Art. 9º** - O planejamento, coordenação, supervisão e controle do NASF ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Publica, sob a responsabilidade superior do Secretario Municipal de Saúde.

**Art. 10** - As dotações para cobertura orçamentaria das despesas decorrentes dessa lei são aquelas consignadas no orçamento vigente.

**Art. 11** - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

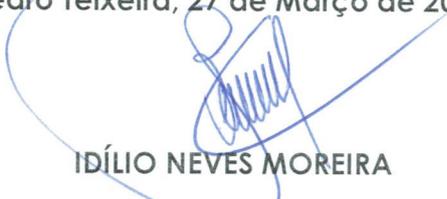
- I - Termino do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado, mediante comunicação previa de 30 (trinta) dias;
- III - Interrupção do programa;
- IV - Falta grave cometida pelo contratado; e
- V - Por interesse da administração publica.

**§ 1º** - Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no artigo 3º e as verbas do artigo 4º.

**§ 2º** - Em caso de contratação de outro profissional para substituir o já contratado, por motivos de força maior, será dispensado o disposto no Inciso II, o que será dispensado dos serviços de imediato quando do retorno do afastado, não fazendo jus a qualquer valor referente a aviso prévio.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Pedro Teixeira, 27 de Março de 2017.**

  
**IDÍLIO NEVES MOREIRA**  
**Prefeito Municipal**



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

## ANEXO I

### TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO NASF.

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Nº de Vagas	Remuneração Mensal	Carga Horária
Fonoaudiólogo	Nível Superior, formação em Psiquiatria e Registro no CREFONO	01	R\$ 1.428,67	20 horas semanais
Fisioterapeuta	Nível Superior, formação em Fisioterapia e Registro no CREFITO	01	R\$1.945,88	20 horas semanais
Psicólogo	Nível Superior, formação em Psicologia e Registro no CRP	01	R\$ 1.827,28	20 horas semanais
Nutricionista	Nível Superior formação em Nutrição e Registro no CRM-MG	01	R\$ 1.428,67	20 horas semanais



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

## ANEXO II

### FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

#### I - FONOAUDIÓLOGO:

- O profissional deve desenvolver suas atividades/ações nos espaços das Unidades Básicas de Saúde e na comunidade;
- Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS, conforme as políticas públicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Alegre e as Diretrizes do Ministério da Saúde para o NASF;
- Prestar assistência integral à todos os ciclos de vida;
- Ter habilidade para trabalho em equipe interdisciplinar colaborando na construção do projeto terapêutico do serviço;
- Realizar atendimento levando em consideração os diversos aspectos que compõem o sujeito e sua dinâmica biopsicossocial através de novo olhar para clínica ampliada;
- Cumprir horário conforme específico em contrato;
- Disponibilidade para o trabalho com as famílias nas diferentes transformações em que elas sofrem e estão inseridas;
- Preencher os impressos da unidade para o registro de produção conforme solicitado pela gerência;
- Realizar apoio matricial às equipes de saúde adstritas ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família;
- Diagnosticar casos na população atendida específica e propor ações necessárias seja no atendimento individual ou grupo;
- Participar das atividades junto à secretaria municipal de saúde quanto solicitada;
- Apoiar a Equipe de saúde da Família na construção de estratégias educativas sistêmicas para famílias no cuidado dos portadores de distúrbios da comunidade;
- Desenvolver, ações de promoção à saúde através de atividades, grupos, palestras, consultas e visitas domiciliares.

#### II - PSICÓLOGO:

- Identificar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;
- Identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;
- Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;
- Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;
- Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde;
- Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação;
- Avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

de indicadores previamente estabelecidos;

- Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NASF;

- Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada;

- Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;

- Discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;

- Criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e a melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;

- Evitar prática que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos, bem como desenvolver ações que visem a difusão da cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação a loucura;

- Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação Inter setoriais;

- Ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração.

### III – FISIOTERAPEUTA

- Ações que propiciem a redução de incapacidades e deficiências com vistas à melhoria da qualidade de vida dos indivíduos, favorecendo sua reinserção social, combatendo a discriminação e ampliando o acesso ao sistema de saúde;

- Realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita as ESF;

- Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao auto cuidado;

- Desenvolver ações para subsidiar o trabalho das ESF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil;

- Desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento;

- Realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;

- Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF;

- Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;

- Desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros;

- Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;

Capacitar, orientar e dar suporte as ações dos Agentes Comunitários de Saúde;

- Realizar, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares;

- Desenvolver projetos e ações Inter setoriais, para a inclusão e a melhoria da



**Município de Pedro Teixeira - MG**  
**Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.**  
**TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129**  
**CNPJ: 18.338.228/0001-51**

qualidade de vida das pessoas com deficiência;

- Orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e Agentes Comunitários de Saúde sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo;

- Desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade - RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;

- Acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes;

- Acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário;

- Realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção a saúde; e,

- Realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência.

#### **IV- NUTRICIONISTA:**

- Ações de promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do ciclo da vida e respostas as principais demandas assistenciais quanto aos distúrbios alimentares, deficiências nutricionais e desnutrição, bem como aos planos terapêuticos, especialmente nas doenças e agravos não-transmissíveis;

- Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente;

- Promover a articulação Inter setorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários;

- Capacitar as ESF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por m micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição; e,

- Elaborar em conjunto com as ESF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas a Alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atengao basica, organizando a referenda e a contra-referencia do atendimento.



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

Pedro Teixeira, 26 de Maio de 2017.

**IDÍLIO MOREIRA NEVES**

**Prefeito Municipal**